



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUARIA

C-SUPJUR Nº 034/2009

CONTRATO PARA A RENOVAÇÃO DAS LICENÇAS DOS PROGRAMAS ANTIVÍRUS, ANTI-SPYWARE E ANTI-SPAM DA TREND MICRO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ E ARCON CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA, NA FORMA ABAIXO.

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista, vinculada a Secretaria Especial de Portos, da Presidência da República, com sede na Rua Acre, nº 21, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.081-000, inscrita no CNPJ sob nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **JORGE LUIZ DE MELLO**, CPF 510.709.017-68 e a sociedade empresarial **ARCON CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA.**, representada neste ato por seu Vice-Presidente **MARCUS MORAES DE OLIVEIRA** CPF 790.208.527-87, com sede na Rua Acadêmico Valter Gonçalves, 01, sala 905 – Parte – Centro - Niterói – RJ, CEP 24.020-290 inscrita no CNPJ 00.417.120/0001-99, por diante denominada **CONTRATADA**, segundo a documentação constante do Processo Nº 1951/2009 e do Edital de Pregão Eletrônico Nº 001/2009, que, independentemente de transcrição ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da **CDRJ - DIREXE** em sua 1817ª Reunião, realizada em 09/04/2009, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste instrumento o fornecimento da “**renovação das licenças de uso, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, dos programas Antivírus (AntiSpyware e AntiSpam) para 170 (cento e setenta) estações de trabalho, incluindo o servidor Exchange (correio)** em consonância com o descrito no Anexo I – Termo de Referência do Edital, no Edital do Pregão Eletrônico Nº 001/2009, e na proposta da **CONTRATADA**, constante das fls. 96 do Processo nº 1951/2009, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

1

MA [assinatura]





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO

O valor deste Contrato é de R\$ 89.900,00 (oitenta e nove mil e novecentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da rubrica orçamentária "212115 - Material de Consumo de Uso Controlado - SEDE".

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

O prazo de entrega do objeto deste instrumento é de 10 dias contados da data assinatura deste Contrato, podendo ser prorrogado, a critério da **CDRJ**, em caso de atraso justificado pela **CONTRATADA**, obedecidas as condições preconizadas no parágrafo 1º, do artigo 57, da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços contratuais são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O pagamento dos serviços pela **CDRJ** será efetuado conforme o disposto nesta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos da fatura será efetuado pela **CDRJ** no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela **FISCALIZAÇÃO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento das faturas, efetuado após a data limite fixada no parágrafo primeiro, ocasionará, a contar dela, a atualização do correspondente valor, pela variação do IGP-M, "pro rata die", calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV; ou, se extinto, por qualquer outro índice a ser acordado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – CESSÃO DO CONTRATO

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sem prévia e expressa anuência da **CDRJ**.

MAR

2



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este Contrato tem vigência a partir data de sua assinatura até o término da garantia dos serviços objeto deste contrato e dos materiais nele empregados.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº 8666/93 e demais disposições legais pertinentes, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inobservância total ou parcial.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** assume a total responsabilidade pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância da proposta e especificações técnicas, respondendo perante à **CDRJ** e terceiros, por seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultantes da ação dos mesmos.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a vigência do contrato, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, além das seguintes:

- a) Realizar os serviços de acordo com o Anexo I - Termo de Referência do Edital;
- b) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e fiscais resultantes dos compromissos assumidos no contrato, ficando certo de que não caberá à **CDRJ** nenhum outro ônus, além do pagamento do preço contratado;
- c) Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar à **CDRJ** ou a terceiros, por si ou seus representantes, na execução dos serviços contratados, ficando isenta a **CDRJ** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos serviços;
- d) Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos de entrega do objeto;



- e) Prestar serviços de upgrade e atualização da lista de vírus pelo período de 24(vinte e quatro) meses, sem nenhum custo adicional para a CDRJ;
- f) Realizar visitas técnicas mensais conforme o consta no Anexo I – Termo de Referência;
- g) Promover interações com os técnicos responsáveis, atuando preventivamente, prestando consultorias de suporte, identificando necessidades referente aos ambiente de segurança anti vírus dos produtos TREND MICRO que fazem parte deste certame, fornecendo feedbacks e monitorando a evolução do serviço;
- h) Planejar tarefas pró-ativas para reduzir os custos, prevendo ou eliminando os possíveis eventos de falha, mantendo sempre a alta disponibilidade dos serviços;
- i) Gerenciar o encaminhamento de problemas complexos e garantir que os recursos apropriados sejam aplicados para fornecer soluções rápidas que atendam às necessidades da CDRJ;
- j) Recomendar sobre questões dos produtos, suas versões e suas manutenções, o que ajuda a reduzir a vulnerabilidade e a manter os serviços em execução com alto desempenho;
- k) Construir um relacionamento consistente com os técnicos responsáveis a fim de entender os objetivos de negócios da CDRJ, garantindo que o serviço contribua para manter a integridade e disponibilidade dos mesmos;
- l) O não cumprimento por parte da CONTRATADA referente aos itens acima e que venha prejudicar a CDRJ, implicará nas sanções previstas no contrato e na Legislação Vigente.

4





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Não será permitido ao pessoal da **CONTRATADA** o acesso a áreas dos edifícios que não aquelas relacionadas ao seu trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CDRJ** não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CDRJ

A **CDRJ**, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos funcionários da **CONTRATADA** às dependências da **CDRJ** relacionadas à execução do contrato;
- b) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**, por intermédio da Fiscalização a ser instituída pela autoridade competente;
- d) Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega objeto licitado, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;
- e) Providenciar o pagamento à **CONTRATADA**, em até 30 dias, a partir da apresentação da Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados por órgão, comissão ou técnico designado pela **CDRJ**, denominado simplesmente **FISCALIZAÇÃO**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venha a ser determinada pela **CDRJ**, a seu exclusivo juízo.



PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA**, serão realizados por escrito, devendo ser anotados em registro próprio, onde deverá constar o ciente das partes, nas ocasiões devidas, assim como as providências tomadas e seus efeitos, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **FISCALIZAÇÃO** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade relativa à execução dos serviços, por seus empregados, prepostos ou contratados, e, na sua ocorrência, não implicará em co-responsabilidade da **CDRJ** ou de seus empregados ou prepostos.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES E MULTAS

Em caso de atraso injustificado no cumprimento de prazos previstos, inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, ou execução em desacordo com as especificações, a **CONTRATADA**, ficará esta sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação da **CDRJ**, sem prejuízo da aplicação do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93:

- a) advertência, por escrito, quando ocorrer irregularidade, para a qual tenha concorrido;
- b) multa de até 10% (dez por cento) do valor global deste **CONTRATO**;
- c) suspensão, pelo prazo de até 2 (dois) anos, do direito de participar de licitações e de contratações com a **CDRJ**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As penalidades previstas nas alíneas "b", do *caput* desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as alíneas "a" e "c" do *caput*.

Ass

6





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO SEGUNDO

Quando da aplicação da penalidade prevista nas alíneas "b", do *caput* desta Cláusula, fica a **CDRJ**, desde logo, autorizado a reter e compensar, dos créditos da **CONTRATADA** o valor da multa devida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição, o Contrato poderá ser rescindido pela **CDRJ**, judicial ou extra-judicialmente, independentemente de qualquer notificação, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito à reclamação ou indenização, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a- Inadimplência de qualquer Cláusula ou condição do Contrato;
- b- A decretação de falência, requerimento de concordata ou instauração de insolvência civil;
- c- A dissolução da sociedade;
- d- O não cumprimento de qualquer das Cláusulas e condições do Contrato, desde que não sanado 10 (dez) dias, a contar do envio da notificação de tal evento, ressalvada a ocorrência de força maior devidamente comprovada e aceita pela **CDRJ**.
- e- No caso da **CONTRATADA** ceder ou transferir no todo ou em parte, as obrigações contidas neste Contrato, sem a prévia autorização da **CDRJ**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VINCULAÇÃO

Este contrato está vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico N° 01/2009 e à Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

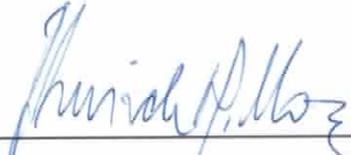
O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da sede da **CDRJ**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



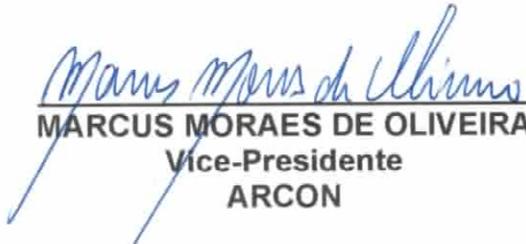
DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUARIA

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas

Rio de Janeiro, 24 de Junho de 2009.



JORGE LUIZ DE MELLO
 Diretor-Presidente
 CDRJ



MARCUS MORAES DE OLIVEIRA
 Vice-Presidente
 ARCON

Testemunhas:

1)



 Nome: MICHERE BARROSO GOMES.
 CPF: 032.640.037-30

2)

Nome:

CPF:

EXTRATO PUBLICADO NO D. OU, III SEÇÃO
 EM, 07 107 12009, PAG. 04